

DECRETO N. 083, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2024, de 19 de março de 2024;

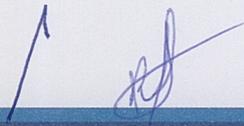
CONSIDERANDO o artigo 115 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n. 498/2001), que dispõe que *“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”*

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n. 498/2001), que refere-se as penalidades disciplinares (advertência, suspensão, demissão), a serem aplicadas ao servidor público municipal, segundo a natureza e a gravidade da infração cometida,

RESOLVE:

Art. 1º Tendo chegado ao conhecimento dessa Administração Pública que o Servidor Público Municipal, Sr. J*** M***** F*****, matrícula n. 1***-4, no uso de suas funções públicas e enquanto servidor desta Municipalidade, fora abordado pela Polícia em horário de serviço, enquanto dirigia ônibus escolar e teve sua Carteira Nacional de Habilitação apreendida.

Art. 2º Nos termos do artigo 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta, determino a instauração do competente processo administrativo



disciplinar, tendo como objeto a apuração de supostas infrações cometidas pelo servidor Sr. J*** M***** F*****.

Art. 3º Nomear a comissão processante, sendo constituída pelo Sr. L***** d** S*****, para presidi-la, como Secretária da Comissão, a Sra. E*** P**** M*****, e como membros as Sras. C***** F***** e D***** V*****.

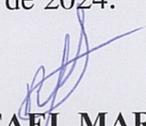
Art. 4º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 124 da Lei n. 498/2001.

Art. 5º No decorrer da instrução do referido Processo Administrativo Disciplinar, o servidor público J*** M***** F*****, deverá exercer suas atividades (compatíveis com o cargo de Motorista), na Secretaria de Infraestrutura, mas tão-somente as que não exijam a utilização da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 6º Uma via deste Decreto servirá como cópia para intimação do servidor, a qual deverá ficar arquivada em pasta própria junto a Secretaria de Administração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2024.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 0831/2024</u>
DATA:	<u>20/03/2024</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4488</u>
<u>Lois</u> Assinatura	

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO 083/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5768088

DECRETO N. 083, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2024, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o artigo 115 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n. 498/2001), que dispõe que "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n. 498/2001), que refere-se as penalidades disciplinares (advertência, suspensão, demissão), a serem aplicadas ao servidor público municipal, segundo a natureza e a gravidade da infração cometida,

RESOLVE:

Art. 1º Tendo chegado ao conhecimento dessa Administração Pública que o Servidor Público Municipal, Sr. J*** M***** F*****, matrícula n. 1***-4, no uso de suas funções públicas e enquanto servidor desta Municipalidade, fora abordado pela Polícia em horário de serviço, enquanto dirigia ônibus escolar e teve sua Carteira Nacional de Habilitação apreendida.

Art. 2º Nos termos do artigo 115 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta, determino a instauração do competente processo administrativo disciplinar, tendo como objeto a apuração de supostas infrações cometidas pelo servidor Sr. J*** M***** F*****.

Art. 3º Nomear a comissão processante, sendo constituída pelo Sr. L***** d** S*****, para presidi-la, como Secretária da Comissão, a Sra. E*** p**** M*****, e como membros as Sras. C***** F***** e D***** V*****.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 124 da Lei n. 498/2001.

Art. 5º No decorrer da instrução do referido Processo Administrativo Disciplinar, o servidor público J*** M***** F*****, deverá exercer suas atividades (compatíveis com o cargo de Motorista), na Secretaria de Infraestrutura, mas tão-somente as que não exijam a utilização da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 6º Uma via deste Decreto servirá como cópia para intimação do servidor, a qual deverá ficar arquivada em pasta própria junto a Secretaria de Administração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração